

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.436 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República em face do art. 1º da Lei 10.276/2015, do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a remuneração do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa.

Eis o teor da norma impugnada:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão remunerados por subsídio, nos termos desta lei.

§ 1º O subsídio do grau máximo da carreira de Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos da parte final do inciso XI do Art. 37 da Constituição da República e do § 3º do Art. 45-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, escalonados conforme as respectivas classes, sendo a diferença entre uma e outra de 5% (cinco por cento).

(...)

O Requerente alega, essencialmente, que a norma promove vinculação de espécies remuneratórias entre categorias funcionais distintas, sem fundamento em lei específica, em violação aos arts. 25, 37, incisos X e XIII, e 39, § 1º, da Constituição Federal.

Foi requerida a concessão de medida cautelar, para determinar a suspensão da eficácia da norma impugnada.

Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, pelo que

ADI 6436 / DF

determino:

(a) solicitem-se as informações, a serem prestadas pelo Governador e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez dias); e

(b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida manifestação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente